



Número: **0815603-90.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **20/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MILTON DA SILVA CANDIDO (AUTOR)	KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10126 289	19/04/2017 09:51	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.**

MILTON DA SILVA CANDIDO, Brasileiro, solteiro, Servente, portador da carteira de identidade SSP nº 3347812, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 063.665.004-95, residente e domiciliado na Rua, do Comercio, nº 07, Cana Brava, Macaíba-RN, CEP: 59280-000, vem por intermédio de seus advogados infra-assinados, proporem a presente ação.

**DEMANDA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR NEGATIVA DE
PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA PELO PROCEDIMENTO
ORDINÁRIO**

Em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59054-500, CNPJ nº 610741750001-38, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a narrativa:

PREFACIALMENTE:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

-

Inicialmente afirma a Autor, sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº. 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.

DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL

E DAS INTIMAÇÕES

-

-

-

Requer o Autor, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nome do advogado Dr. Kioma Erik dos Santos Guilherme, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 14.340-RN**, bem como para fins do artigo 39, inciso 1 do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Av. Tenente Cordeiro, nº 431, Boa Esperança, PARNAMIRIM-RN, CEP 59.140-6010. Tels. (84) 3272-0721, (84) 99476-6818, E-mails; kioma_guilherme@hotmail.com; sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

1 – DOS FATOS

-

-

-

Consoante comprova a inclusa documentação, no dia 15 de Agosto de 2016, o Autor foi vítima de acidente automobilístico, e em virtude do

POLITRAUMATISMO SOFRIDO e da gravidade dos ferimentos nos **Membros Superiores**, sofreu **incapacidade e debilidade permanente**, conforme prontuário de internação do Hospital e Monsenhor Walfredo Gurgel.

-
-
-
-

2- DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

O Autor postulou administrativamente o pagamento do Seguro DPVAT comprovando junto a Ré o sinistro sofrido e as lesões que lhe causaram debilidade permanente. Mesmo diante de todas a provas documentais e testemunhais que comprovam os fatos alegados pelo autor a Demandada negou-lhe o pagamento no âmbito administrativo.

-
-
-

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pretende o requerente a indenização decorrente de acidente automobilístico referente ao seguro DPVAT e que seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório, que ***este respeitável juízo arbitre com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual o justo valor de indenização devido a autora*** na forma que preceitua os artigos 3º, aliena b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74.

4-DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Considerando que a Ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do dano sofrido pelo autora.

O Demandante requer a Vossa Excelência a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do Código de Processo Civil a modo de adequar o procedimento às necessidade do conflito. Após a realização da prova pericial requer a autora a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN.

5-DO VALOR DA CAUSA

No caso em questão existe a inviabilidade de definir de pronto o exato valor da causa debatida, pois tal definição depende da perícia médica que será realizada no autor ao longo da instrução processual que quantificará com exatidão o valor que lhe devido pela parte ré em caráter de indenização; portanto como não se sabe ao certo a atribuição do valor que corresponde exatamente o proveito econômico almejado, mostra-se correto dar, à causa, valor de alçada.

6- DO LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ PERMANENTE

A Documentação hospitalar acostada nos autos por si só já atesta as lesões sofrida pela autora, no entanto durante a instrução processual através da perícia médica que for designada por este respeitoso juízo se atestará com exatidão a invalidez permanente que acomete a autora.

7– DO PEDIDO

Face ao exposto, requer o autor a Vossa Excelência, o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, aguardando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a condenação da ré, conforme abaixo:

- a)** Citação da seguradora-ré, **POR VIA POSTAL**, pra se quiser responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, na forma do art.319 do Código de Processo Civil;
- b)** Seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor ***com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual da indenização devida a autora*** forma dos artigos 3º, aliena b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74;
- c)** Pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couberem, além de honorários advocatícios no valor de 20%***com base no valor a ser definido no laudo pericial definitivo***, custas judiciais e taxa judiciária.
- d)** Solicita o autor caso V. Exa. julgue necessário, designe o **EXPERT** para proceder exame médico no autor, visando aquilar as lesões sofridas pelo mesmo.
- e)** Após a realização da prova pericial requer a autora a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN.

Segue os quesitos, devendo o ilustre perito informar:

-

-

Quesitos:

- 1- Houve ofensa a integridade corporal ou a saúde da autora? (Resposta especificada)
- 2- Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3- Da ofensa resultou perigo de vida?
- 4- Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda o inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

DAS PROVAS

Requer o autor como provas, todos os meios admitidos em direito, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, testemunhal, documental, **prova documental superveniente e pericial medica, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), para fins de alcada.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Parnamirim-RN, 17 de Abril de 2017.

KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME

OAB-RN 14.340